

TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI N° 4.071 DE 08 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza celebração de subvenção com entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos de origem da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.351/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de subvenção social com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme planos de trabalho em anexo, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei:

- I Associação Senhor Bom Jesus:
- a) Asilo São Vicente de Paula Valor: R\$ 11.595,66 (onze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).
- II Serviço de Obras sociais SOS:
- a) Projeto Saber Proteção Social Básica Valor: R\$ 20.611,35 (vinte mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos).
- III Projeto Criança Feliz Associação Cristã de Proteção à Criança Valor: R\$ 37.017,55 (trinta e sete mil, dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).
- **IV** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga APAE Valor: R\$ 15.312,00 (quinze mil, trezentos e doze reais).

Art. 2º. O termo de subvenção a ser firmado será coberto com recursos de origem estadual, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 3°. A duração dos termos de subvenção social será até 30 de junho de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal.

§ 2°. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3°. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 4°. O valor final e total de cada entidade é o constante do termo firmado entre o município e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial.

publicação.

Art. 5°. Esta Lei entrarà em vigor na data de sua

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 08 de abril de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração

